

Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais e paridade

Encontra-se em tramitação a Proposta de Emenda Constitucional nº 270/2008 que tem como objetivo restabelecer o direito ao servidor público aposentado por invalidez permanente perceber proventos integrais e em paridade plena com os ativos.

A lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 assegurava tal direito, o qual foi ratificado pela lei nº 8.112/90, bem como consagrado pela E.C. nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

A incapacidade permanente decorrente de doença grave indubitavelmente coloca o servidor em situação de extrema fragilidade física, moral e financeira, motivo mais do que suficiente para que a deputada Andreia Zito (PSDB-RJ) apresentasse a Proposta de Emenda à Constituição.

A proposição acrescenta o parágrafo 9º ao artigo 40 da Carta Magna, que trata das regras para a aposentadoria dos

servidores públicos civis federal, estadual ou municipal. A idéia é que todos os aposentados por invalidez permanente a partir de 2004, que tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, passem a receber proventos integrais e tenham garantidos os benefícios adquiridos pela carreira dos servidores em atividade, isto é, a paridade.

Não é demais enfatizar, a aposentadoria por invalidez ocorre no momento em que o servidor mais precisa de recursos financeiros para o tratamento de sua doença.

Por considerar absolutamente justa essa proposta a Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – ANPPREV não medirá esforços no sentido de sensibilizar os parlamentares pela aprovação urgente da PEC nº 270/2008.

Confira o texto da PEC nº 270/08:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 270/2008 (Da Senhora Andreia Zito e outros)

Acrescenta o Parágrafo 9º ao artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O artigo 40 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“§ 9º. O disposto nos §§ 3º e 8º deste artigo não se aplica ao servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e que venha a aposentar-se com fundamento no inciso I do § 1º deste artigo, o qual poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que a invalidez permanente seja decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, ficando-lhe ainda garantida a revisão de proventos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.”

Justificação

A existência da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais plenos e paridade, culturalmente, era reconhecida, a título de direito, desde a Lei nº 1.711, de 1952, o antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Federais, ratificada com o advento da Lei nº 8.112, de 1990, que cuida do Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil Federal, resistindo a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998; mas, derrotada com a promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003. Portanto, mais do que racional, se pensar em trazer a baila, a título de proposição de emenda constitucional, a matéria ora comentada.

Importantíssimo observar que, no momento em que o servidor é acometido de doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, como também, nos casos de acidente em serviço, essas situações são assim deferidas por responsabilidade de Juntas Médicas Oficiais e só são efetivadas após o tempo que poderá chegar a vinte e quatro meses de licença para o tratamento da própria saúde, onde já se encontra mais do que patenteado que ao se definir por essa aposentadoria, que não é opcional e sim compulsória, esse ato acontece num momento em que o servidor mais dispense recursos financeiros em prol da aquisição dos medicamentos necessários ao tratamento de sua doença grave, contagiosa ou incurável, dentre outros gastos.

Já, o artigo 40 da Constituição Federal, assim estabelece:

“Art. 40 Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (EC nº 3/93, EC nº 20/98, EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005).”

Por conseguinte, esta proposta de Emenda Constitucional tem como sugestão o aprimoramento da Reforma inicialmente aprovada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e posteriormente aperfeiçoada pelas Emendas Constitucionais nºs 41, de 2003, e, 47, de 2005, que desconsideraram completamente aqueles servidores que já tinham tempo acima dos requisitos exigidos por algumas regras impostas, mas que não atendiam aos requisitos de tempo mínimo de contribuição necessário e idade e que, sendo acometidos de alguma doença grave, terão os seus proventos reduzidos, em virtude da proporcionalidade a eles imposta e sem a garantia da paridade.

Trata-se dos servidores que ingressaram no serviço público em data anterior à Emenda constitucional nº 20, até 15 de dezembro de 1998 e, que por medida de justiça, deveriam ter deveriam ter sido contemplados com as garantias ora propostas. Há de se considerar, ainda, inúmeras decisões judiciais em desfavor da União, que acarretam desperdício de tempo e dinheiro.

Assim sendo, sugiro que seja acolhida a sugestão no sentido da aprovação da Emenda ora proposta, o que com certeza irá acarretar um grande conforto àqueles servidores que se encontram nessa situação e amenizará o desgaste já ocasionado por tantas outras medidas restritivas que foram tomadas, bem como o reconhecimento de direito historicamente concedido.

Em face do exposto, sou pela admissibilidade da emenda proposta.

Brasília, em de 2008 .
Deputada ANDREIA ZITO
PSDB-RJ

TRAMITAÇÃO DA PEC nº 270/2008

A CCJ (Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania) aprovou no dia 15 de outubro de 2008 a admissibilidade da PEC (Proposta de Emenda à Constituição) 270/08, que garante a integralidade e a paridade para os servidores que se aposentem por invalidez permanente. No entanto, o benefício é restrito aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998.

A PEC 270/08 foi apresentada no final de junho de 2008 pela deputada Andreia Zito (PSDB/RJ), que acrescentava o parágrafo 22 ao artigo 40 da Constituição Federal, estabelecendo a integralidade e a paridade para as aposentadorias por invalidez. Na avaliação do Relator da matéria na CCJ, Deputado Ricardo Tripoli (PSDB/SP), a alteração não era possível por incorporar dispositivo de caráter provisório ao corpo permanente do texto constitucional. A solução encontrada pelo relator foi propor o acréscimo do artigo 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com o mesmo teor.

Segundo o texto do substitutivo aprovado no dia 15 de outubro de 2008 pela CCJ, os artigos que negam a integralidade e a paridade para os servidores (parágrafos 3º e 8º do artigo 40 da Constituição) não se aplica aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, que poderão “aposentar-se com proventos integrais, desde que a invalidez permanente seja decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, ficando-lhe, ainda, garantida a revisão de proventos na

mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade”.

A PEC agora será analisada por uma comissão especial e, em seguida, pelo Plenário. O próximo desafio será convencer os partidos a indicarem o mais rapidamente possível os deputados que participarão da Comissão Especial que votará o mérito da PEC 270.

Depois de constituída e instalada, a comissão terá prazo de 40 sessões para examinar o mérito da proposta e emitir seu parecer. Sendo que as 10 primeiras sessões são reservadas para a apresentação de emendas.

De acordo com a Coordenação das Comissões Temporárias da Câmara, as emendas devem ser subscritas por 171 deputados para serem válidas. Após a análise do colegiado especial, a proposta será votada em dois turnos no plenário, com quorum especial de 3/5 ou 308 votos. Depois, segue para apreciação do Senado.

A seguir, texto do requerimento do deputado Arnaldo Faria de Sá criando Comissão Especial da PEC nº 270/2008.

Requerimento de Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP Sobre a PEC nº 270/2008

Requer criação de Comissão Especial destinada proferir parecer à PEC 270, de 2008 que “Garante ao servidor que aposentar-se por invalidez permanente o direito dos proventos integrais com paridade. Altera a Constituição Federal de 1988”.

Senhor Presidente:

Com base no que dispõe o Regimento Interno desta Casa do Congresso Nacional, nos termos do art. 202, parágrafo 2.º, requeiro a Vossa Excelência a criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta

de Emenda à Constituição n.º 270, de 2008, que “Garante ao servidor que aposentar-se por invalidez permanente o direito dos proventos integrais com paridade. Altera a Constituição Federal de 1988.”

**Sala das Sessões,
em 11 de novembro de 2008.**

**ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo
Vice-Líder do PTB**

O reconhecimento da importância da aprovação da PEC 270 que trata da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais e paridade, começa a ultrapassar os muros partidários. Em 11 de novembro de 2008, o deputado federal Arnaldo Faria de Sá, Vice-Líder do PTB ingressou com o Requerimento ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Arlindo Chinaglia, onde solicita a criação da Comissão Especial destinada a proferir parecer a PEC 270/2008, de autoria da deputada federal Andreia Zito.

Este é mais um passo positivo que está acontece em prol de se acelerar a possibilidade da aprovação e da transformação desta PEC em Emenda Constitucional.

“É com imensa satisfação que tomei conhecimento do requerimento do nobre colega, deputado Arnaldo Faria de Sá. Precisamos sensibilizar todos os parlamentares de modo a conseguir, o mais rápido possível a aprovação da PEC. É uma questão justa e humanitária”, declara a deputada Andreia Zito.

Nosso caminho ainda é longo e nossa luta árdua, neste sentido solicito a todas as entidades de classe interessadas na aprovação desta PEC que peçam aos parlamentares que ingressem com requerimentos semelhantes ao apresentado pelo deputado federal Arnaldo Faria de Sá.

Andreia Zito

EXPEDIENTE

**Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – ANPPREV
Sindicato Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – SINPROPREV**

Conselho Executivo:

Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho - Presidente
Carlos Domingos Mota Coelho - Vice-Presidente Executivo
Antonio Rodrigues da Silva - Vice-Presidente de Finanças E Patrimônio
Augusto Brito Filho - Vice-Presidente de Administração
Jeanete Tamara Praude - Vice-Presidente de Comunicação E Relações Públicas
Rogério Santos Correia - Vice-Presidente de Assuntos Legislativos
José Perpétuo de Souza - Vice-Presidente de Mobilização
Ivo Zauli - Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas
Maria Nazaré Fontenele Frota - Vice-Presidente De Assuntos Jurídicos
Armando Luis Da Silva - Vice-Presidente de Política de Classe, Ética E Cultura Profissional
Sueli Aparecida Dias de Medeiros - Vice-Presidente De Política de Serviço Social
Carlos Antonio de Araujo - Vice-Presidente De Política de Assuntos Institucionais
Roberto Ricardo Mader Nobre Machado - Vice-Presidente do Centro De Estudos Jurídicos

Conselho Fiscal:

Antonio José Pelálgio Lobo e Campos (presidente), Cleci Gomes de Castro, Fátima Liduína Saldanha de Carvalho, Lígia Maria da Silva Azevedo Nogueira, Luis Alberto Cardoso Gama, Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo,

Representantes Estaduais:

Acre - Celso de Castro Caitete, **Alagoas** - Heraclito Pporangaba, **Amazonas** - Terezinha Rodrigues dos Santos, **Bahia** - Pedro de Alcantara Souza Lacerda, **Ceará** - Samuel Albuquerque e Rodrigues, **Distrito Federal** - Elizabeth Regina Lopes Manzur, **Espírito santo** - Maria das Graças Lagares Gratz, **Goiás** - Eulina de Sousa Brito Dornelles Berni, **Minas gerais** - Roselhes Reston, **Mato grosso** - Noêmia da Costa e Silva, **Mato grosso do sul** - Adriana Maria de Castro Rodrigues, **Maranhão** - Ledian Maria Silva Mendes, **Pará** - Luiz Carlos Martins Noura, **Paraíba** - Raimundo de Almeida Júnior, **Paraná** - Henrique Closs, **Pernambuco** - Maria Antonieta Duarte Silva, **Piauí** - Francisco Mauro de Sousa Carvalho, **Rio grande do norte** - Maria Angela Faria de Lucena Prado, **Rio grande do sul** - Oscar José Tommasoni Monteiro de Barros, **Rio de janeiro** - Mario Oliveira dos Santos, **Santa catarina** - Eni Terezinha Aragão Duarte, **Sergipe** - José Francisco Costa, **São Paulo** - Cleci Gomes de Castro

Delegados Sindicais: **Ceará** - Helton Heládio Costa Lima Sales, **Distrito Federal** - Fátima Liduína Saldanha de Carvalho, **Goiás** - Francisco Antônio Nunes, **Maranhão** - Durval Soares da Fonseca Jr., **Minas Gerais** - Luzia Cecília Costa Miranda, **Piauí** - Silvana Marinho Costa, **Rio de Janeiro** - José Maria dos Santos Rodrigues Filho, **Santa Catarina** - Sérgio Henrique Dias Garcia, **Sergipe** - Alberto Lourenço de Azevedo Filho